



## DECLARAÇÃO

Brasília, 13 de outubro de 2020.

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF –, é autarquia federal que possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo” conforme estabelece a Lei n.º 12.378/2010.
2. No dia 7 de setembro de 2020 o Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR - implantou o novo módulo de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – com as regras estabelecidas na Resolução CAU/BR n.º 91/2014 com alterações estabelecidas na Resolução CAU/BR n.º 184/2019.
3. Os novos RRT tem preenchimento semelhante, mas o documento impresso tem uma nova configuração. Entre as diversas mudanças **os novos RRTs não possuem mais o campo de assinatura do arquiteto e urbanista e do contratante. A validade e veracidade do documento podem ser verificados por meio do QRCode localizado no canto superior direito do documento.** No documento (item 6), campo assinatura eletrônica, com a informação com nome do profissional, seu número de registro, data e hora da assinatura, validando a assinatura para todos os fins.
4. Cumpre informar que (i) a Lei 12.378/2010, delega ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, o poder de regular o registro de responsabilidade Técnica, o que foi feito pela Resolução 91/2014 e suas alterações, bem como (ii) da vedação em recusar fé em documentos públicos expedidos pela Administração pública.
5. A nova sistemática de assinatura eletrônica e verificação por código (QRCode) também atende as diretrizes da Medida Provisória 983/2020, convertida na Lei 14.063/2020, que prioriza documentos com assinatura não física.
6. Tal medidas, além de atender a eficiência, também busca atender às necessidades atuais decorrentes da pandemia e as medidas sanitárias decorrentes, evitando-se o compartilhamento dos documentos físicos (papel) e contato pessoal.

  
Mônica Andrea Blanco  
Presidente em exercício do CAU/DF